



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Presidente o Sr. José Missias da Silva Neto, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 072.681.965-47 e portador do RG nº 2015908757 SSP/BA e, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **INSIGHT PUBLICIDADE & PROPAGANDA EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ nº. 07.053.173/0001-17, situada a Rua Professor Folk Rocha, nº 103, Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Brennon Magalhães Modesto Soares, portador do RG nº 1437494048 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 860.611.425-10, com base na dispensa de licitação nº 001/2022, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema informatizado para gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do poder legislativo**, atendendo rigorosamente as características e especificações no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2022, originado do Processo Administrativo n.º 001/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta tem base no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de Execução do presente contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global da prestação do serviço da LICENCIANTE é de **R\$ 7.980,00** (Sete mil novecentos e oitenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, será pago em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou em outra data quando exigida pela CONTRATADA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, nela incidirão encargos financeiros moratórios nos limites admitidos pela legislação vigente e suspensão da prestação dos serviços se o inadimplemento for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a CONTRATANTE, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à A CONTRATANTE, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no site de imprensa oficial eletrônica padrão, com o subdomínio <https://jornalgazetadoeste.com.br/>, totalmente adequado para viabilizar o objeto do presente contrato;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao sistema de remessa de documentos eletrônica (RED), disponível em <http://sistemas.tmunicipal.org.br/red/> para envio de publicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

- Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Baianópolis
- Atividade: 2001 – Gerenciamento das Ações do Legislativo
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no <https://jornalgazetadooeste.com.br/>, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO JUDICIAL

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Baianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

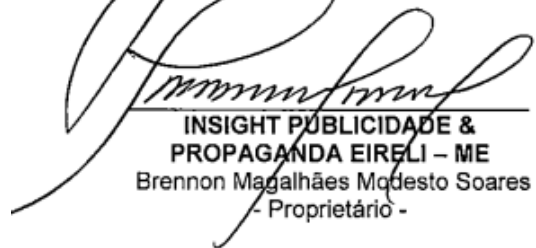
Baianópolis/BA, 04 de janeiro de 2022.

Pela Contratante:



JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO
Presidente

Pela Contratada:

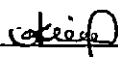


INSIGHT PUBLICIDADE &
PROPAGANDA EIRELI - ME
Brennon Magalhães Modesto Soares
Proprietário -

Testemunhas:

Nome: Andressa Crisbina P. da Silva

Nome: Suzanna Mota de Jesus



assinatura

assinatura

07.053.173/0001-171
INSIGHT PUBLICIDADE &
PROPAGANDA EIRELI-ME
Rua Prof Folk Rocha, Nº 103 - Jd. Ouro Branco
LCEP: 47.802-200 / Barreiras - BA